ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei N° 224/2006, de 30 de maio de 2006

Fica proibido à CAGEPA – companhia de Água e Esgotos da Paraíba ou qualquer outra Empresa pública ou privada a realização de escavações de valas ou aberturas nesta cidade sem prévia autorização da Prefeitura.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido a escavação de valas ou aberturas nesta cidade, para fins de instalação (ligaçao/religação) de rede de água e/ou outros tipos de instalações que exijam tal procedimento, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - A Empresa só poderá realizar o serviço estando de posse de documento de autorização emitido pela Prefeitura e após efetuar o serviço terá que fazer os reparos necessários, mantendo na medida do possível como se encontrava antes, dentro do prazo de 72 horas para pequenos serviços, podendo este prazo ser aumentado de acordo com a necessidade do serviço, o que será observado pelo setor de obras da Prefeitura.

Art. 3° - A Empresa que não cumprir as exigências desta Lei, ficará sujeita a multa correspondente a um salário mínimo, e multa no mesmo valor caso haja reincidência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB, EM 30 DE MAIO DE 2006.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito